

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

COMARCA DE CALDAS NOVAS

FORUM - AV. C, S/N QD 1-A S/N ESTANCIA ITAGUAI

CEP - 75690000 TEL: (64) 3454-2818 - FAX : (64) 3454-2818

FAZENDAS PUBLICAS E 2.CIVEL - TERREO

EMITENTE: 4454241

CARTA DE CITAÇÃO

PROCEDIMENTO SUMARIO

PROCESSO 7013P182
5171054

PROTOCOLO NUMR: 200804278487

AUTOS NUMR. : 1473
NATUREZA : COBRANCA
REQUERENTE : JOAO PAULO RODRIGUES DA CUNHA
ADV (REQTE) : (25142 GO) LUCAS CANDIDO DA CUNHA
REQUERIDO : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ENDERECO : AVENIDA EUSEBIO MATOSO
NUMR : 1375 QD: LT:
COMP: 20 AO 80 E 100
BAIRRO : PINHEIROS
MUNIC. : SAO PAULO
CPF/CGC : 33166158000195
VALOR DA CAUSA: 13.694,00
JUIZ(A) : TELMA APARECIDA ALVES MARQUES

CEP.: 5423180
Estado: SP

(JUIZ 2)

Audiencia : 03/12/2008 as 15 : 00 horas

Em cumprimento ao referido despacho do MM. Juiz(a) de Direito, proferido(a) nos autos supra caracterizado com fulcro no que dispõe a Lei 8.710 de 24/09/1993, fica Vossa Senhoria citado(a) para os termos da referida ação, devendo comparecer a audiencia designada, e, querendo, apresentar defesa a que tem direito, contestando o pedido constante da inicial, cuja copia segue anexa, servindo a mesma de contrafe.

Fica, finalmente, Vossa Senhoria cientificado(a) da advertencia do artigo 277 paragrafo 2, de que deixando injustificadamente o reu de comparecer a audiencia, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na peticao inicial, salvo se o contrario resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença.

Despacho Inicial:

“(....) Designo audiência de conciliação, a ser realizada no dia 03/12/2008, às 15:00 horas. Cite-se o requerido, na pessoa do seu representante legal, (....) para comparecer à audiência devidamente acompanhado por advogado, (....) Não obtida a conciliação, a resposta da parte requerida deverá se oferecida na própria audiência, (....) Caldas Novas, 03 de 11 de 2008. Telma Aparecida Alves Marques Juíza de Direito da 2ª Vara.”

OBS: BANCA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO.

CALDAS NOVAS, 7 de novembro de 2008

URSES JURIDICO ADMINISTRATIVO 19/NOV/2008 15:18

continua documento...

12:23 25/11/2008 00:07:088 SEGURADORA LIDER DEPART 14º ANDAR



Bel. Helcio Vilela Godoi
Escrivão Titular
Por ordem do Sr. Juiz(a) de Direito
Port. Nº 120

AO
Ilmo(a). Sr(a).
REPRESENTANTE LEGAL
SAO PAULO

- DJ -



Contraste

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da
Vara Cível da Comarca de Caldas Novas - Go.

JOÃO PAULO RODRIGUES DA CUNHA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, RG nº 5.348.088, SPTC-GO, inscrito no CPF sob o nº 029.601.561-02, residente e domiciliado na Rua 17, Q. 12, Lt. 12, Jardim Jussara, Caldas Novas, Goiás, CEP 75.690-000, por seu advogado e procurador que esta subscreve e ao final assina, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., para propor

AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT

com fulcro no art. 275, inciso II, alínea e, do Código de Processo Civil e nos arts. 2º e 3º, alínea b, ambos da Lei Nº. 6.194, de 19 de Dezembro de 1974, em desfavor de **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.166.158/0001-95, com sede social na Avenida Eusébio Matoso, nº 1375, 2º ao 8º e 10º andares, Bairro Pinheiros, São Paulo, SP, CEP: 05423-180, pelos fatos e fundamentos que passa a expor e ao final requerer:

DOS FATOS

No dia 18 de maio de 2008, por volta das 21h49m, na Avenida Antonio Sanches Fernandes, Jardim Jussara, na cidade de Caldas Novas, GO, o autor sofreu um acidente automobilístico, sendo, portanto, vítima de acidente de trânsito.

O requerente conduzia o veículo HONDA/CG 150 TITAN KS, cor vermelha, placa NFU- 0677, UF-GO, trafegando pela Avenida Antonio Sanches Fernandes quando perdeu o controle do veículo, vindo a colidir com um poste de iluminação pública. O condutor sofreu ferimentos graves.

A vítima do acidente foi conduzida ao Pronto Socorro Municipal, onde recebeu os cuidados médicos, sendo encaminhado ao Hospital de Urgências de Goiânia e em seguida foi novamente encaminhado ao Hospital Santa Bárbara para receber os cuidados necessários, onde

[Assinatura]



foi submetido a procedimento cirúrgico com fixação interna e necessitando de internação.

O requerente sofreu, em virtude do acidente: **lesões corporais de natureza gravíssima, com incapacidade para ocupações habituais por mais de trinta dias; fratura de coxa esquerda; várias escoriações.**

Em decorrência das fraturas sofridas pelo autor o mesmo se submeteu a tratamento médico-cirúrgico e a tratamento de fisioterapia na esperança de ver amenizado o seu sofrimento. O requerente sofreu uma intervenção cirúrgica com o seu quadro evoluindo com limitação definitiva dos movimentos do membro inferior esquerdo, além de déficit motor no membro afetado. O autor também sente algia aos esforços e claudica (manca) quando caminha.

Em razão das fraturas na perna direita o requerente apresenta uma redução da sua capacidade no exercício de suas atividades laborais, em razão do comprometimento definitivo na função do membro inferior esquerdo, o que resultou numa seqüela irreparável (invalidéz parcial) na plenitude funcional do membro inferior esquerdo.

DO DIREITO

O seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, popularmente conhecido como Seguro DPVAT, é devido a todas as vítimas de veículos automotores independentemente de estarem sendo transportadas pelos mesmos, conforme determina o artigo 2º Lei nº 6.194, de 19 de Dezembro de 1974. O requerimento na via administrativa não retira do segurado o interesse de agir em juízo, por ser aquela mera faculdade. Conforme interpretação da jurisprudência goiana, a qual entende:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. CARÊNCIA DE AÇÃO. PRELIMINAR AFASTADA. CNSP. INDENIZAÇÃO EM 40 SALÁRIOS-MÍNIMOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. I - O RECORRIDO NÃO É OBRIGADO, PELA LEI, A RECLAMAR ADMINISTRATIVAMENTE SEU DIREITO, NÃO HAVENDO DE SE FALAR EM CARÊNCIA DE AÇÃO, POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. (...). (Apelação Cível em procedimento Sumário 118267-0/190. 3ª Câmara Cível. TJ-GO. Relatora Des. Nelma Branco Ferreira Perilo).

Do mesmo modo entende a 1ª Câmara Cível do TJ-GO, verbis:

ORIGEM...: 1ª CÂMARA CÍVEL.
FONTE...: DJ 59 de 01/04/2008
ACÓRDÃO...: 26/02/2008
PROCESSO...: 200704733603
COMARCA...: APARECIDA DE GOIÂNIA
RELATOR...: DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA



RECURSO...: 119132-2/188- APELAÇÃO CÍVEL
EMENTA...: (...) I - A FALTA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO NÃO ACARRETA CARÊNCIA DA AÇÃO, POSTO QUE ESTE NÃO É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL DO INTERESSE DE AGIR, NEM PRESSUPOSTO DE VALIDADE DA AÇÃO A SER INTERPOSTA, HAJA VISTA QUE O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL ENCONTRADO NO ART. QUINTO, XXXV DA CF, PRECONIZA QUE A LEI NÃO EXCLUIRÁ DA APRECIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO. (...).

De acordo com o inciso II do artigo 3º da Lei nº 6.194/74 o valor da indenização por dano pessoal de natureza permanente coberto pelo seguro obrigatório é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Vale ressaltar que a Lei nº 6.194/74 não distingue entre invalidez total ou parcial, não podendo, portanto, o intérprete ou o julgador distinguir onde a lei não o faz. Com isso, torna-se desnecessário saber se a invalidez que acometeu o vitimado é total ou parcial.

No caso em tela, a prova da invalidez é demonstrada através de:

a- Laudo médico (doc. 4) que declara a limitação definitiva dos movimentos do membro inferior esquerdo, resultando em déficit motor do membro afetado, o que faz com que o autor claudique (manque) quando caminha e sinta algia aos esforços. Ainda, segundo o laudo, as lesões suportadas pelo autor resultaram em seqüela irreparável (invalidez parcial) na plenitude funcional do membro inferior esquerdo. Por fim, atesta que o autor sofrera redução da sua capacidade de trabalho em razão do comprometimento definitivo do membro afetado;

b- Prontuário médico (docs. 05), que relata a fratura sofrida pelo autor e que se submeteu à tratamento médico e cirúrgico;

c- Ficha de Pronto atendimento (doc. 06), a qual relata que o autor sofrera acidente de trânsito resultando em graves lesões;

d- Boletim de Ocorrência Policial (docs. 07 e 08), o qual relata o acidente de trânsito sofrido pelo requerente e que o mesmo lhe causou danos à sua integridade física;

Com relação ao valor da indenização o mesmo deve ser de R\$ 13.500,00, ou seja, o valor integral estipulado no inciso II do artigo 3º da Lei nº 6.194/94, tendo em vista que a lei não faz distinção entre invalidez total ou parcial. Não podendo prevalecer a interpretação proposta pelas seguradoras que querem indenizar proporcionalmente ao grau da invalidez, isto porque as resoluções do CNSP, da SUSEP e do CONTRAN têm utilidade apenas para regulamentar as atividades administrativas das seguradoras, não servindo e não tendo força para modificar, derogar ou alterar a lei em qualquer de seus aspectos.



Cumpra ressaltar que os juros legais devem incidir a partir do evento danoso. É o que está evidenciado no recente julgado:

ORIGEM.... 1ª CÂMARA CÍVEL.
FONTE.... DJ 79 de 30/04/2008
ACÓRDÃO... 08/04/2008
PROCESSO.. 200703313821
COMARCA... GOIÂNIA
RELATOR... DES. VÍTOR BARBOSA LENZA
RECURSO... 114890-8/190- APELAÇÃO CÍVEL EM
PROCEDIMENTO SUMÁRIO
EMENTA.... (...). 9. A CORREÇÃO MONETÁRIA, POR
ÍNDICE OFICIAL, E OS JUROS MORATÓRIOS DEVERÃO
INCIDIR A PARTIR DO EVENTO DANOSO, SEGUNDO
PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. (...) (grifei).

A jurisprudência do Estado de Goiás entende pacificamente que as resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados-CNSP não têm o condão de sobrepor-se aos parâmetros estabelecidos em lei federal. Como dito anteriormente o poder normativo do CNSP é apenas regulamentar, sendo-lhe vedado dispor contrariamente à disposição legal. Neste sentido os seguintes julgamentos:

(...). 2 - O CNSP SOMENTE ESTÁ AUTORIZADO A ESTABELECEER REGRAS PARA ATENDER AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES, MAS NÃO DISCUTIR E FIXAR O QUANTUM A SER INDENIZADO. (...). (Apelação cível em procedimento sumário 116270-3/190 Relator Des. Alan S. de Sena Conceição).

Da mesma forma entende as Turmas Julgadoras dos Juizados Especiais da Comarca de Goiânia, da qual apresentamos o seguinte julgado:

(...). III - A INDENIZAÇÃO, EM CASOS COMO ORA PERLUSTRADO, NÃO PODE SE FIRMAR NA PROPORÇÃO DA DIMINUIÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA DO ACIDENTADO, VISTO QUE A LEI Nº. 6.194/74 NÃO PREVÊ TAL PROPORCIONALIDADE, DEVENDO SER PAGA INTEGRALMENTE EM SEU TETO MÁXIMO, NOS TERMOS DA ALÍNEA B DO ARTIGO 3º DA REFERIDA LEI, REPUDIANDO-SE QUAISQUER ORIENTAÇÕES ADMINISTRATIVAS EM SENTIDO CONTRÁRIO. (Recurso cível 200602114190. Turma Julgadora Recursal Cível dos Juizados Especiais da Comarca de Goiânia. Relator Dr. Ronnie Paes Sandré) (grifei).

Com relação ao não pagamento do prêmio do seguro obrigatório, entende-se que a vítima tem direito à indenização, uma vez que a Lei nº 6.194/74, em seu artigo 5º caput, não condicionou o pagamento da indenização ao pagamento do prêmio do seguro. Tal entendimento é citado apenas para argumentar, uma vez que vítima não pode afirmar que o mesmo ocorreu em relação ao pagamento dos prêmios do veículo envolvido no acidente. Em relação ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório o STJ editou a Súmula 257 sobre o assunto, com o seguinte teor:



257. A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

Das Despesas Médicas, Hospitalares e Suplementares.

O seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, popularmente conhecido como Seguro DPVAT, prevê um reembolso, à vítima de acidente de trânsito, das despesas de assistência médica e suplementar, conforme determina o artigo 3º, inciso III, da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974.

Com relação ao valor a ser indenizado, este deve ser fixado em até R\$ 2.700,00, conforme determina a alínea o inciso III do artigo 3º da Lei nº 6.194/74.

No que diz respeito ao valor a ser indenizado o requerente faz jus ao reembolso no importe de R\$ 194,00, valor este correspondente às despesas médicas comprovadas suportadas pelo autor, conforme comprovantes em anexo (docs. 5, 11,12 e 13), o que desde já se requer.

DOS PEDIDOS

Em face de todos os fatos e fundamentos anteriormente dispostos, REQUER:

I. Que se julgue procedente a presente demanda, condenando-se a **Ré** ao pagamento da quantia de R\$ 13.694,00 (treze mil, seiscentos noventa e quatro reais), a título de indenização por invalidez permanente e reembolso das despesas médicas suplementares, acrescidos de juros, correção monetária, custas processuais, se houver, e honorários advocatícios, no importe de 20%;

II. Requer a concessão dos benefícios da Gratuidade de Justiça, com a consequente isenção de custas e demais despesas processuais, por ser o Requerente pobre na acepção jurídica do termo, conforme faculta a Lei nº 1.060/50, com suas alterações e regulamentações, e fundamentalmente a Declaração de Pobreza firmada, já acostada.

III. A citação da **Ré**, no endereço indicado, para que querendo e podendo, conteste a presente peça exordial, sob pena de revelia e de confissão quanto à matéria de fato, de acordo com o art. 319 do CPC;

IV. A confecção dos alvarás judiciais em nome do procurador que esta subscreve, em conformidade com poderes outorgados em anexa procuração, os quais permitem sacar, levantar e/ ou receber alvarás.

DAS PROVAS

Pretende provar o alegado mediante a produção de prova documental, testemunhal, depoimento pessoal, pericial, e demais meios de prova em Direito admitidos, nos termos do art. 332 do Código de Processo Civil.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.694,00 (treze mil, seiscentos noventa e quatro reais).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Caldas Novas, 29 de setembro de 2008.



LUCAS CANDIDO DA CUNHA
OAB/GO 25.142

LISTA DE DOCUMENTOS

- 1.....- Procuração Ad Judicia;
- 2.....- Declaração de pobreza;
- 3.....- Documentação Pessoal;
- 4.....- Laudo Médico;
- 5.....- Laudo Médico;
- 6.....- Prontuário médico do Pronto Socorro de Caldas Novas;
- 7 e 8....- Extrato de Ocorrência Policial;
- 9.....- Extrato de Ocorrência de Acidente de trânsito;
- 10 a 13..- Comprovante de despesas médicas;
- 14.....- CRLV - Comprovante de registro e licenciamento de veículo.

Caldas Novas, 29 de setembro de 2008.



LUCAS CANDIDO DA CUNHA
OAB/GO 25.142

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE CALDAS NOVAS

EXTRATO PROCESSO 427848-18.2008.8.09.0024 (20080427
8487) 2008-20588

DATA PROTOCOLO : 30/09/2008 DATA DISTRIB. : 30/09/
2008

DATA BAIXA : 28/02/2011 DATA SENTENCA : 07/01/
2011

CORRANCA HUMR. AUTOS : 000147
3/2008

RETE : JOAO PAULO RODRIGUES DA SILVA

REQDO : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

VARA : FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

ANDAR: 0 SALA: 0 LOCALIZACAO

: 6-N

JUIZ : 1 - ALESSANDRO LUIZ DE SOUZA

DATA HORA FASE
28/02/2011 15:34 ENCAMINHANDO A ESCRIVANIA

28/02/2011 16:46 AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA

A

01/03/2011 17:34 AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA

A

21/03/2011 08:44 ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

DESCRICAO DA ULTIMA FASE

AUDIENCIA: HORA:

EXTRATO EMITIDO EM 31/05/2011 - 13:49
SUJEITO A ALTERACOES ATÉ O FINAL DO EXPEDIENTE
INFORMACOES: DISQUE 3213-1581 - TELEJUDICIARIO
Retire seu extrato tambem via INTERNET no site
WWW.TJ.GO.GOV.BR

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
Joselaine Maura Figueiredo
João Paulo Martins
Marcelo Côco

Flávia Nonato
Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernando Barbosa
Rafael Bandeira
Lanessa Alves
Cecília Chequer

Klarisse Mirella
Patrícia Cavalcanti
Paula Barroso
Thathiana Cusnir
José Pinto
Carolina Lima
João Renato Paulon

Nicole Riente
Cristina Ferreira
Amanda Silva
Rodrigo Gaspar
Renato Carvalho

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CALDAS NOVAS / GO

Processo n.º 200804278487

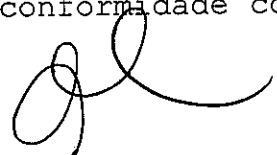
CÓPIA

427848-18.2008-6 01/02/11 17:41 JUIZ 1 886

ITAU SEGUROS S.A, por seus advogados abaixo assinados, já devidamente qualificados nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, movidos por JOAO PAULO RODRIGUES DA CUNHA, vem, mui respeitosamente perante V.Exa, dizer para ao final requerer o que se segue:

Ab initio, informa a Ré que conforme se verifica dos autos, as partes resolveram realizar composição amigável no feito no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em cheque nominal ao Autor, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir do protocolo da referida petição.

Neste sentido, requer a Ré a juntada do anexo **RECIBO DE PAGAMENTO** referente à composição amigável noticiada nos autos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em conformidade com



JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa

Henrique A. F. Motta

Fábio João Soito

RECIBO DE PAGAMENTO JUDICIAL

C1/2008-20588/I

Juízo : 2 Vara-Cível da Comarca de CALDAS NOVAS/GO

Processo nº : 200804278487

Autor(es) : JOAO PAULO RODRIGUES DA CUNHA

Réu(s) : ITAU SEGUROS S.A

Vítima(s) : JOAO PAULO RODRIGUES DA CUNHA

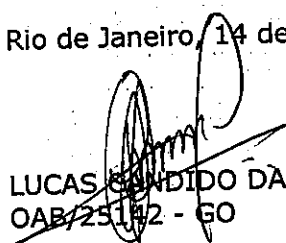
Nº Sinistro : 2008/453608/01

Valor Total : R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Recebi da ITAU SEGUROS S.A, o(s) cheque(s) de n.º , 413539, da conta corrente n.º , 6440002, da agência de n.º , 1769, no valor individual de \$ 10.000,00 (Dez mil reais), referente à Acordo realizado no processo em epígrafe, tendo como Autora(es) JOAO PAULO RODRIGUES DA CUNHA portadora(es) do(s) R.G.(s) de n.º 5348088, e inscrito(s) no CPF/MF de n.º 029.601.561-02 e a Ré sendo ITAU SEGUROS S.A.

Com o pagamento ora realizado, a (os) Autora (es) JOAO PAULO RODRIGUES DA CUNHA, através de seu advogado, Drº. LUCAS CANDIDO DA CUNHA, que subscreve a presente, dá plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado, seja em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 2011


LUCAS CANDIDO DA CUNHA
OAB/25142 - GO

BANCO 04

Acordo 2008

BANCA: (04)

DATA: (17/12/2010)

HORARIO DA AUDIÊNCIA: (10:30)

SEMANA DE CONCILIAÇÃO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

RELATÓRIO DE ANÁLISE PROCESSUAL

DADOS DO PROCESSO

JUIZO	2ª VARA CÍVEL
AUTOR	JOAO PAULO RODRIGUES DA CUNHA
VÍTIMA	JOAO PAULO RODRIGUES DA CUNHA
RÉU	UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
PROCESSO	200804278487
ADVOGADO DO AUTOR	LUIS CANDIDO CUNHA
DATA DO AJUIZAMENTO	30/08/2008

DADOS DO SINISTRO

DATA DO SINISTRO	18/05/2008
HOVE JUNTADA DE BO?	☒ SIM () NÃO DATA DA EMISSÃO: 18/05/2008
HOVE PAGAMENTO ADMINISTRATIVO?	☒ SIM () NÃO VALOR: R\$

MORTE

DATA DO ÓBITO	/ /
BENEFICIÁRIOS	() CÔNJUGE () FILHOS () HERDEIROS LEGAIS

DANS

VALOR DOS GASTOS	R\$
POSSUEM NEXO DE CAUSALIDADE?	() SIM () NÃO

INVALIDEZ

LAUDO PARTICULAR	☒ SIM () NÃO
DATA DO LAUDO	02/08/08
LAUDO DO IML	() SIM () NÃO
DATA DO LAUDO DO IML	
ATESTA O GRAU DE INVALIDEZ	() SIM () NÃO QUAL? %

AVALIAÇÃO MÉDICA

CONSTATADO NEXO ACIDENTE/LESÕES	() SIM () NÃO
MEMBROS AFETADOS E PERCENTUAIS	<i>folha</i>
GRAU DE INVALIDEZ CONSTATADO	% ☒ LEVE () MODERADO () GRAVE () RESIDUAL
MÉDICO AVALIADOR	
ASSISTENTE DA SEGURADORA LÍDER	

IMPEDITIVOS PARA AVALIAÇÃO DO ACORDO

() PROPOSTA NÃO ACEITA PELA PARTE	() AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA
() AUSÊNCIA DE INVALIDEZ	() PRESCRIÇÃO
() AUSÊNCIA DE COBERTURA	() LITISPENDÊNCIA
() AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE	() COISA JULGADA
() ILEGITIMIDADE DE PARTE	() IMPROCEDÊNCIA

ESCRITÓRIO

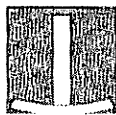
ESCRITÓRIO ANALISTA DO PROCESSO	() ERNESTO () JACÓ (X) JOÃO BARBOSA () LÍDER
ANALISTA - NOME LEGÍVEL	<i>João Barbosa</i>

ACORDO

VALOR TOTAL DO ACORDO	R\$
VALOR DA VÍTIMA (PRINCIPAL)	R\$
VALOR DOS HONORÁRIOS + CUSTAS	R\$

DADOS COMPLEMENTARES

GPROC 382274	Nº DO ESCRITÓRIO (2008-20588)
SINISTRO ADMINISTRATIVO	() SIM (X) NÃO /
SINISTRO JUDICIAL	(X) SIM () NÃO / 200845360801
APROVAÇÃO DA SEGURADORA LÍDER	() SIM () NÃO /



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CALDAS NOVAS
PROJETO JUSTIÇA ATIVA – CONCILIAÇÃO DPVAT
<http://www.tjgo.jus.br>
TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

Processo: 200804278487

Natureza: COBRANÇA

Requerente: JOAO PAULO RODRIGUES DA SILVA

Requerido (a): SEGURADORA LIDER

Advogado(a) da Requerente: DR. LUCAS CANDIDO DA CUNHA OAB-GO: 25.142

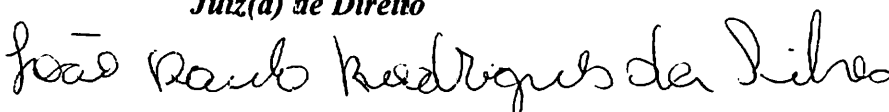
Advogada do(a) Requerido(a): DRA AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES –
OAB/GO 14.826-A

Data: 17/12/2010

Horário: 09:00 hs. BANCA: 04

As partes acordantes acima mencionadas resolvem por fim a seus desentendimentos, renunciando a qualquer recurso ao Poder Judiciário, salvo execução do que ora é estabelecido, obrigando-se a cumprir o seguinte: **Tendo em vista o laudo pericial constante dos autos a reclamada pagará ao reclamante o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de indenização e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de honorários de sucumbência, sendo que destes serão deduzidos o imposto de renda exercício 2010 conforme legislação vigente. Os pagamentos acima serão realizados em parcela única no prazo de 30 (trinta) dias mediante cheque nominal a parte reclamante que poderá ser levantado pelo procurador do reclamante junto ao escritório do reclamado, mediante recibo. Requereram a isenção das custas processuais e a homologação do presente acordo com a consequente extinção e arquivamento do feito após o seu devido cumprimento. E por estarem em perfeito acordo, assinam o presente termo. Em seguida foi proferida a seguinte sentença: **HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Isentos das custas processuais. Tendo em vista a renúncia ao prazo recursal, procedeu-se de imediato o trânsito em julgado da presente. P.R.I. Após o cumprimento, archive-se com as devidas baixas. Eu, _____ (conciliador voluntário) que subscrevi****

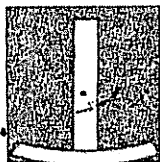

LUCIANA MONTEIRO AMARAL
Juiz(a) de Direito

Requerente: 

Requerido:

Advogados



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Projeto Justiça Ativa – Caldas Novas
Campanha de Conciliação Seguros DPVAT
Goiânia, 17 de Dezembro de 2010

Dr. Dalvo S. Nascimento Junior
Ortopedia e Traumatologia
CRM-GO 5762 / TEOT - 5257

Protocolo / nº Processo:
2008 04278487
Médico Perito Oficial:

LAUDO MÉDICO PERICIAL

Nome Completo: João Paulo Rodrigues da Silva
CPF: 029801581-02

Local do Acidente (B.O.): Caldas Novas
Data do Acidente: 18/maio/2009

Avaliação do Médico Perito Oficial

1 – Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a – ☒ Sim b – () Não **Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.**

2 – Descrever o quadro clínico atual informando qual(is) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s) e a(s) lesão(ões) definitiva(s) decorrente(s) do acidente.

fratura de fêmur do membro superior direito
com fratura aberta com
fratura de fêmur do membro superior direito

3 – Há algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? a – ☒ Sim b – () Não Se SIM, descreva:

3.1 – Qual o tempo estimado de tratamento da(s) lesão(ões) definitiva(s)?

4 – Segundo o exame médico pericial, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a – () Disfunções apenas temporárias, isto é, não há invalidez. (Neste caso não prosseguir).

b – ☒ Dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

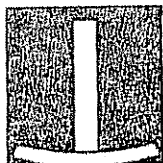
5 – Há necessidade de exame complementar? A ☒ Não

B – () Sim, em que prazo: _____ (Neste caso não prosseguir).

6 – Qualifique a(s) graduação(ões) da(s) lesão(ões) anatômica(s) ou funcional(is) definitiva(s) em relação ao(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s):

a () - **TOTAL** (A lesão provoca dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b ☒ - **PARCIAL** (A lesão provoca dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de



dano parcial infomar se o dano é:

PARCIAL COMPLETO (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento da vítima).

PARCIAL INCOMPLETO (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

Em caso de lesão(ões) parcial(is) descreva o grau do dano (incapacidade):

1	Segmento anômico da lesão/sequela: <u>Quadril E</u> ☐ PARCIAL COMPLETO ☒ PARCIAL INCOMPLETO ☐ Residual ☒ Leve ☐ Moderada ☐ Grave
2	Segmento anômico da lesão/sequela: <u>Joelho E</u> ☐ PARCIAL COMPLETO ☒ PARCIAL INCOMPLETO ☐ Residual ☒ Leve ☐ Moderada ☐ Grave
3	Segmento anômico da lesão/sequela: _____ ☐ PARCIAL COMPLETO ☐ PARCIAL INCOMPLETO ☐ Residual ☐ Leve ☐ Moderada ☐ Grave
4	Segmento anômico da lesão/sequela: _____ ☐ PARCIAL COMPLETO ☐ PARCIAL INCOMPLETO ☐ Residual ☐ Leve ☐ Moderada ☐ Grave

Informações complementares (caso não seja utilizado – favor inutilizá-lo)

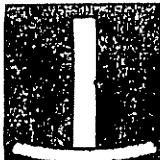
Médico Perito Oficial

Dr. Dalvo S. Nascimento Júnior
Ortopedia e Traumatologia
CRM-GO-5762 / TEOT - 5257

Dr. Gláucia Madeira de Sousa
CRM 8557

Médico Assistente Reclamante

Médico Assistente Reclamado



dano parcial infomar se o dano é:

PARCIAL COMPLETO (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento da vítima).

PARCIAL INCOMPLETO (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

Em caso de lesão(ões) parcial(is) descreva o grau do dano (incapacidade):

1	Segmento anatômico da lesão/sequela: <u>quadril E</u> () PARCIAL COMPLETO (X) PARCIAL INCOMPLETO () Residual (X) Leve () Moderada () Grave
2	Segmento anatômico da lesão/sequela: <u>perna E</u> () PARCIAL COMPLETO (X) PARCIAL INCOMPLETO () Residual (X) Leve () Moderada () Grave
3	Segmento anatômico da lesão/sequela: _____ () PARCIAL COMPLETO () PARCIAL INCOMPLETO () Residual () Leve () Moderada () Grave
4	Segmento anatômico da lesão/sequela: _____ () PARCIAL COMPLETO () PARCIAL INCOMPLETO () Residual (X) Leve () Moderada () Grave

Informações complementares (caso não seja utilizado – favor inutilizá-lo)

Dr. Dalvo S. Nascimento Júnior
Ortopedia e Traumatologia
CRM-GO 5762 / TEOT - 5257

Médico Perito Oficial

Dr. Glaucia Medeiros de Sousa
CRM 8557

Médico Assistente Reclamante

Médico Assistente Reclamado